



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.267, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADUAL DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AMPARO NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a atual classificação do Departamento Regional de Saúde VII (Campinas), ao qual o município de Amparo é vinculado;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, composto com ampla representatividade intersetorial, no sentido de que a retomada das atividades presenciais siga as diretrizes do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão de Planejamento de retorno das aulas presenciais pós-pandemia, instituída pela Portaria nº 029, de 19 de fevereiro de 2021, e do Conselho Municipal de Educação, ambas consonantes com as recomendações do Comitê de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 195/2021, atualizada pela deliberação CEE 196/2021 e homologada pela Resolução SEDUC de 22 de janeiro de 2021, que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido a pandemia de COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que na qualidade de atividade essencial o Decreto estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas, estabeleceu que aulas e demais atividades presenciais não estarão sujeitas à suspensão ou interrupção, independentemente de qualquer classificação de risco da região onde se realizam, estando sujeitas somente a protocolos de segurança;

CONSIDERANDO que o Decreto estadual nº 65.597, de 26 de março de 2021 acrescentou o artigo 1º-A ao Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, reconhecendo como essenciais as atividades no âmbito das atividades escolares nas redes públicas e privada; e

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais, econômicas e educacionais, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19.

CONSIDERANDO o PL5595/2020, que: "Dispõe sobre o reconhecimento da Educação Básica e de Ensino Superior, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais", aprovado pela Câmara dos Deputados no último dia 20.04.2021.

DECRETA:

Art. 1º A retomada das aulas e demais atividades presenciais com alunos em todas as unidades das redes públicas municipal e estadual e na rede privada de ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

locais, bem como nos estabelecimentos dos demais níveis de ensino atuantes em território municipal, observará o disposto neste Decreto.

§ 1º As unidades escolares das redes públicas municipal e estadual de ensino poderão retomar as aulas presenciais de forma gradual e reduzida a partir de 03/05/2021, sendo propostas até 30/04/2021 apenas atividades escolares por meio remoto.

§ 2º As instituições privadas de ensino poderão retomar as aulas presenciais de forma gradual e reduzida a partir de 26/04/2021, sendo propostas até 23/04/2021 apenas atividades escolares por meio remoto.

§ 3º A carga horária diária das atividades presenciais poderá ser reduzida em consonância às orientações da Resolução SEDUC 11, de 26-01-2021.

§ 4º Considera-se atividade por meio remoto, quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino, com a mediação de professores e de recursos didáticos organizados em diferentes suportes que utilizem tecnologias de informação e comunicação remota, além de outros meios convencionais.

Art. 2º As aulas e demais atividades presenciais com alunos poderão ser retomadas, gradualmente, observado o limite máximo de alunos estabelecido nos protocolos sanitários específicos para a área da educação, bem como os definidos para a área de classificação do município, atendidas as seguintes proporções:

I - nas fases vermelha, intermediária ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados na unidade escolar por turno de atendimento;

II - na fase amarela, com a presença limitada a até 50% do número de alunos matriculados na unidade escolar por turno de atendimento;

III - na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados na unidade escolar por turno de atendimento.

§ 1º Cada rede de ensino, pública e privada, definirá a estratégia de retorno e a forma de atendimento presencial, os critérios de alternância de grupos, a fim de manter o distanciamento social de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) em todos os ambientes e espaços da instituição, observando-se as proporções máximas estabelecidas em cada fase de classificação do DRS VII (Campinas), ao qual o município é vinculado.

§ 2º No retorno gradual às aulas presenciais, deverá ser ofertado aos alunos o ensino híbrido, com a adoção de estratégias pedagógicas que podem ou não fazer uso de recursos digitais, e que, na associação de atividades presenciais e por meio remoto, favoreça o processo de construção do conhecimento.

§ 3º Os alunos incluídos em grupos de risco poderão, mediante atestado médico, realizar seu processo de ensino/aprendizagem exclusivamente por meios remotos.

§ 4º O responsável legal pelo aluno poderá optar pela continuidade do ensino exclusivamente por meios remotos nas fases vermelha, intermediária e laranja, mediante assinatura de termo de responsabilidade junto à instituição de ensino em que o aluno estiver matriculado.

§ 5º Ficam vedadas a realização de quaisquer atividades que possam gerar aglomeração nas instituições de ensino localizadas no município de Amparo.

§ 6º Ficam suspensos os eventos presenciais para realização, entre outras, de atividades como feiras culturais, campeonatos esportivos, sessões de teatro, feiras de ciências ou afins, que reúnam alunos de várias turmas ou número de alunos que podem ocupar espaços sem que seja observado o distanciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 7º Os recreios ou intervalos devem ser feitos com revezamento das turmas, respeitando o distanciamento entre os alunos.

§ 8º O atendimento presencial dos alunos no período noturno deverá ser encerrado até às 22 (vinte e duas) horas.

Art. 3º No retorno das aulas e demais atividades presenciais, as unidades escolares de todas as redes de ensino deverão assegurar, em conformidade com as necessidades específicas, o acolhimento aos alunos e a preparação socioemocional de todos os professores e demais profissionais que atuam na educação, que podem enfrentar situações excepcionais na atenção aos alunos e respectivas famílias.

§ 1º No processo de retorno gradual às atividades presenciais, as instituições escolares devem realizar o acolhimento e a reintegração social dos professores, alunos e suas famílias, e manter um amplo programa para formação continuada dos professores, visando prepará-los para este trabalho de integração.

§ 2º As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias), bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outras.

Art. 4º Todos os estabelecimentos de qualquer nível de ensino, públicos e privados, deverão adotar obrigatoriamente as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação, disponíveis no sítio eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planos](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planos).

§ 1º As instituições de ensino poderão instituir protocolos sanitários adicionais quanto à saúde física e psicológica, no que se refere especificamente à pandemia atual, com garantia de segurança aos alunos, seus familiares e aos profissionais que atuam na educação.

§ 2º As instituições de ensino deverão seguir seus planos de retomada e protocolos sanitários específicos para a área da educação, já aprovados pela vigilância sanitária local.

Art. 5º As unidades administrativas vinculadas a Secretaria Municipal de Educação funcionarão em horário normal de expediente.

Parágrafo único. O atendimento presencial deve ser realizado preferencialmente por meio de agendamento prévio, ou por e-mail ou telefone, sendo vedada a aglomeração de pessoas nas unidades administrativas.

Art. 6º As unidades escolares são obrigadas a registrar as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 - SIMED, disponível na Secretaria Escolar Digital - SED, mantendo-o constantemente atualizado, conforme disposto no Decreto estadual nº 65.384/2020.

§ 1º Os dados lançados no SIMED são para controle, monitoramento e implementação dos protocolos, sendo vedada sua divulgação por se tratar de dados pessoais e sensíveis, conforme dispõe a Lei federal nº 13.709/2018.

§ 2º A divulgação dos dados do SIMED, que incluem os casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 nas escolas, caberá, exclusivamente, à Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

Art. 7º Os servidores públicos municipais lotados na educação que se encontram em regime de trabalho remoto ou escala de revezamento, retornarão às suas atividades presenciais em seus respectivos locais de trabalho, na conformidade das cargas horárias e turnos convencionais, haja vista a essencialidade das atividades educacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Os servidores que em razão de condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19, que ainda não foram imunizados, e que estão impossibilitados de se ativar em suas funções laborativas de modo presencial, deverão adotar as medidas necessárias junto ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos deverão retornar ao trabalho presencial se tiver transcorrido 15 (quinze) dias da imunização completa, isto é, após a administração de ambas as doses da vacina.

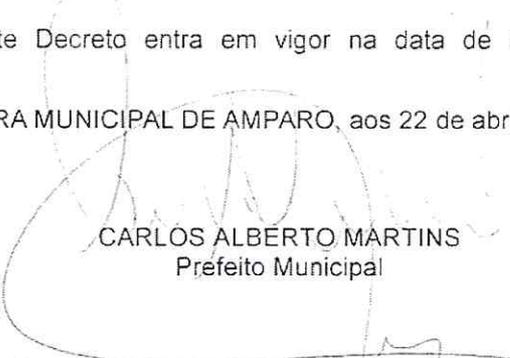
Art. 8º As condições determinantes e autorizadoras das atividades escolares presenciais continuarão a ser constantemente monitoradas pelo Comitê de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, pela Comissão de Planejamento de retorno das aulas presenciais pós-pandemia, e pelo Conselho Municipal da Educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação e órgãos conexos.

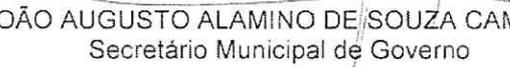
Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares contendo as diretrizes para a retomada das atividades letivas presenciais da rede pública municipal de ensino.

Art. 10 As datas previstas neste Decreto poderão ser alteradas, segundo determinações do Governo Estadual, ou em caso de drástico agravamento da situação da COVID-19 no município de Amparo.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

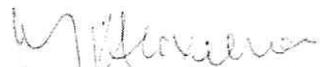
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 22 de abril de 2021.

  
CARLOS ALBERTO MARTINS  
Prefeito Municipal

  
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS  
Secretário Municipal de Governo

  
MARIA ALICE VERÍSSIMO FLORÊNCIO FRANCO DE LIMA  
Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 22 de abril de 2021.

  
MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA  
Secretário Municipal de Administração